



Lei nº 594/2019, de 02 de maio de 2019.

*REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA
BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º. O COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - é um Órgão colegiado, de caráter deliberativo e consultivo, com a atribuição de assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação e na aplicação da Política Municipal de Turismo, bem como nos planos, programas, projetos e atividades dela derivados, composto por representantes do Poder Executivo Municipal e por representantes de entidades dos diversos segmentos relacionados à atividade turística.

Art. 2º. Compete ao COMTUR:

I – Avaliar, opinar e apresentar proposições sobre:

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes Básicas a serem observadas na elaboração das políticas municipais de turismo;
- c) Planos anuais ou plurianuais que visem ao desenvolvimento e à expansão do Turismo no Município;
- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Demais assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

II – Colaborar na manutenção e atualização do inventário e cadastro de informações de interesse turístico do Município, orientando a divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – Programar e promover debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e para região, estimulando a participação popular;

IV – Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele (sejam públicas ou privadas), visando um melhor aproveitamento do potencial local;

V – Propor resoluções, instruções normativas e demais atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como propor modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII – Propor diretrizes para a implementação do Turismo no Município;



- VIII – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo local, bem como se manifestar sobre financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento Turístico no Município;
- IX – Colaborar com o Município e suas Secretarias nos assuntos pertinentes ao turismo, sempre que solicitado;
- X – Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XI – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XII – Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XIII – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município em congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos, que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XIV – Opinar e propor alterações no Calendário Turístico do Município;
- XV – Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XVI- Propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVII – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XVIII – Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Adjunto, nas reuniões designadas para esta finalidade;
- XIX – Elaborar, editar, organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 14 (quatorze) membros e seus suplentes, sendo:

§ 1º. 07 (sete) representantes e suplentes do Poder Público Municipal;

§ 2º. 07 (sete) representantes e suplentes de entidades dos diversos segmentos relacionados à atividade turística:

I - 01 (um) representante dos bares e restaurantes;

II - 01 (um) representante de hotéis e Pousadas;

III - 01 (um) representante do SESC Grussaí;

IV - 01 (um) representante da Associação Comercial;

V - 01 (um) representante de Clube de Serviços;

VI - 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais;

VII - 01 (um) representante do SEBRAE.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representarem, e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos.



Parágrafo Único. As entidades representativas da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, referidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente.

Art. 5º. Durante o mandato dos Conselheiros, havendo impedimento ou impossibilidade de continuidade do exercício da função do Titular, será o mesmo substituído pelo suplente, cabendo à entidade ou órgão a que o mesmo era vinculado fazer a indicação de um novo Conselheiro Suplente para completar o mandato em andamento.

Parágrafo Único – Havendo impedimento tanto do Titular como do suplente, o órgão deverá fazer nova indicação de ambos para completar o mandato em andamento.

Art. 6º. Em caso de eventual vacância nos cargos do Conselheiro após encerramento do prazo do mandato, os membros cujos mandatos se expirou permanecerão em suas funções com direito a voz e voto até a posse efetiva dos novos Conselheiros.

Art. 7º. O COMTUR terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidente

III - Vice-Presidente

IV - Secretário Geral

V – Secretário Adjunto

§1º O plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo, é constituído por todos os membros regularmente nomeados, cabendo-lhes deliberar e votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia.

§2º. As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao Secretário competente, assim como ao Chefe Executivo.

§ 3º. O Presidente, o Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Adjunto do COMTUR serão escolhidos entre os Conselheiros pela maioria simples de votos e exercerão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente, presente a maioria absoluta de seus membros. Decorridos trinta minutos da hora marcada, em segunda chamada, a sessão poderá ser iniciada com a presença de 1/3 (um Terço) dos membros.

§ 1º. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros sempre que houver necessidades.

§ 2º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º. Os suplentes poderão comparecer a todas as sessões, tendo direito à voz mesmo quando presentes os titulares.

Art. 9º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar, de forma injustificada, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e serão abertas ao público.



Art. 11. O COMTUR poderá convidar quaisquer pessoas para participarem das sessões, sem direito a voto, desde que devidamente aprovado o convite previamente pela maioria dos seus membros.

Art. 12. Compete ao órgão municipal de turismo do município de São João da Barra ceder local e espaço, assim como o necessário suporte técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 13. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas e não constituirão vínculo empregatício, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 14. O COMTUR terá seu funcionamento regulamentado por regimento interno, a ser implementado por deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros com direito a voto, devendo ser formalizado por Resolução.

Art. 15. Ficam preservados os mandatos dos atuais conselheiros representantes das categorias previstas no art. 3º desta Lei, respeitado o prazo máximo previsto no art. 4º.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 17. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de maio de 2019.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita